

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 69, DE 2007

Susta a aplicação do disposto na parte III, item 5, do Anexo I – Política Nacional sobre o Álcool, do Decreto n.º 6.117, de 22 de maio de 2007.

Autor: Deputado Arnaldo Faria de Sá

Relator: Deputada Rita Camata

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo que ora analisamos pretende sustar o disposto na parte III, item 5, do Anexo I da Política Nacional sobre o Álcool, do Decreto n.º 6.117, de 22 de maio de 2007. Para os efeitos desta Política, este item conceitua bebida alcoólica como a que contiver 0,5 grau Gay-Lussac ou mais de concentração. Áí estão incluídas bebidas destiladas, fermentadas, além das misturas de refrigerantes e destilados ou mesmo preparações farmacêuticas.

A justificação do ilustre Autor reconhece a relevância da preocupação do Governo Federal com os malefícios causados pelo álcool. Apesar de reconhecer como justo o propósito do Governo Federal combater o uso indevido de bebidas alcoólicas, o Autor argumenta que a definição mencionada conflita com a Lei nº 9.294, de 12996, que “dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal”. Neste texto, para efeitos da propaganda, o teor alcoólico considerado é de treze graus Gay-Lussac.

A iniciativa, de apreciação sujeita ao Plenário, será submetida a seguir à análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Reconhecemos a grande perspicácia do ilustre Autor ao apontar a diferença nas definições do que seria bebida alcoólica. No entanto, quanto ao conflito de ordem jurídica, nada temos a opinar, uma vez que esta Comissão de Seguridade Social e Família tem o dever de se ater ao exame do mérito enfocando questões de saúde pública. Sem dúvida nenhuma, a Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se-á a respeito do questionamento legal.

No que concerne à saúde, é imprescindível se adotar o conceito mais amplo de bebidas alcoólicas. Persistem nas estatísticas brasileiras números inaceitáveis de crimes, violências e acidentes provocados pela ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, inclusive as cervejas ou “ices” – justamente as que têm menor teor de álcool.

O prejuízo à vida humana, aos cofres do Sistema Único de Saúde e à economia nacional, não apenas em termos de mortes e incapacidades, mas também de absenteísmo, é inegável. Não incluímos aí o sofrimento da vítima e famílias, e o prejuízo de toda a sociedade.

Assim, este fórum não deve se deter em analisar o conflito ou hierarquia de instrumentos legais. Deve, sim, apoiar iniciativas que contribuam efetivamente para assegurar as condições de saúde da população. Além dos danos a outras pessoas, o álcool pode causar no bebedor problemas graves, como cirrose, pancreatite ou câncer em diferentes órgãos.

O Brasil é um dos maiores produtores mundiais de cerveja. Ela ocupa a segunda posição em vendas no segmento, vindo logo atrás dos refrigerantes. O perfil dos consumidores é de jovens de baixo poder aquisitivo. No ano de 2005 foi realizado Levantamento Domiciliar Nacional pela Secretaria Nacional Antidrogas, que identificou aumento de dependentes do álcool para 12,3% da população. Outro levantamento, feito com estudantes em

27 capitais mostrou que o primeiro uso de álcool se dá por volta de doze anos de idade, e ocorre principalmente no ambiente familiar. Cerveja ou chope são as bebidas mais consumidas no país, correspondendo a 61% de todas as doses anuais ingeridas.

Não podemos deixar de salientar ainda a estreita relação de bebida e acidentes de trânsito. A maior parte das mortes nestes acidentes ocorre entre jovens. Entre pessoas do sexo masculino de 15 a 34 anos de idade, a causa principal de morte é por homicídio, seguida por acidentes de trânsito. Assim, fica evidente a relevância de se buscar limitar o consumo e a conscientizar a população dos riscos que corre e aos quais expõe outras pessoas ao fazer uso abusivo de bebidas alcoólicas, inclusive – ou principalmente - as de baixo teor.

Considerando todos estes elementos, a inclusão de bebidas de teores alcoólicos a partir de meio grau Gay-Lussac como alvos da Política Nacional Sobre o Álcool, que pretende atenuar e prevenir danos resultantes do consumo de álcool em situações específicas é inquestionável.

Em situação como esta, a Comissão de Seguridade Social e Família não pode transigir na defesa da posição que favorece a saúde e protege os brasileiros de uma série de agravos reconhecidamente atribuíveis à ingestão de álcool. Neste caso, sem sombra de dúvida, considerar bebidas com menor teor alcoólico como objetos da política de redução de danos é essencial.

Assim sendo, observando estritamente a competência da Comissão de Seguridade Social e Família, que é defender o ponto de vista da saúde pública brasileira, manifestamos o voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo n.º 69, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Rita Camata
Relatora